



Do Subprocurador

Em, 11.02.2021

Ofício 123/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 11 de fevereiro de 2021.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 03/2021 – PGM.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, informar as justificativas de aditivos retificadas dos contratos nº 127/2019 e 55/2020, firmados respectivamente com as empresas ENGEB – BOTELHO e BESSA CONSTRUÇÕES LTDA, a fim de se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da lei 8.666/1993.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Edílio José Soares Lima
Arquiteto
CAU n.º A33718-8

PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
11/02/21

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

EMPRESA CONTRATADA: ENGEB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA

NÚMERO DO CONTRATO: 127/2019

A empresa Contratada alega dificuldades na execução dos serviços de pavimentação e drenagem de ruas do conjunto/ loteamento Nova Divinéia, uma vez que inicialmente os serviços executados pela empresa JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, primeira responsável pela execução do contrato supracitado, não seguiu os padrões técnicos exigidos. Foram necessárias conferências das caixas tipo Poço de Visita (PV) e Boca de Lobo (BL), entre outros serviços executados pela empresa anterior, com a finalidade de promover a funcionalidade da obra, esta análise exigiu demasiado tempo por parte da Contratada.

Inobstante os fatos, São Cristóvão sofreu uma incidência de chuva abundante nos últimos meses, incapacitando assim a regular execução das atividades, uma vez que a etapa executiva da referida obra é a de terraplenagem, a máquina Patrol não conseguiu circular nos dias de fortes precipitações. Saliento que as ruas contempladas nesse objeto, são muito inclinadas (ladeiras), a execução fica comprometida em dias de chuva.

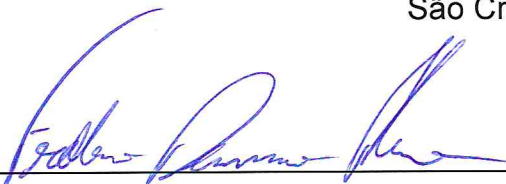


Os serviços de corte da Rua foram paralisados, pois estava condicionada ao rebaixo da tubulação da rede de água, visto que esta estava muito superficial, o órgão responsável pelos serviços da rede de água do Município é o SAAE, foi previamente solicitado pelo corpo técnico da SEMINFRA a solução da problemática, porém as providencias foram tomadas cerca de duas semanas depois.

Até o presente momento, já foram medidos 20,83% do objeto contratado. A obra já teve seu prazo prorrogado por mais 08 meses do prazo inicial, diante da evolução lenta dos serviços contratados e do término da vigência do contrato de repasse do convênio federal expirar em 31/12/2021, a administração concluiu que não é interessante refazer o processo licitatório e distratar a empresa ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA, pois iria requerer um prazo de cerca de mais de 90 dias, não configurando benefício para o município.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ENGEB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II e VI, da Lei 8.666/1993, por um período de **06 meses**.

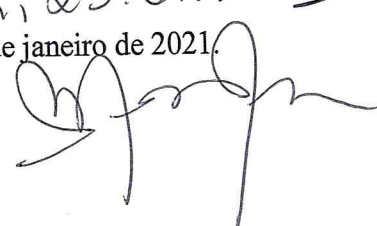
São Cristóvão, 01 de janeiro 2021.



FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA
CREA - 2700827783

Ofício 042/2021/SEMINFRA/PMSC

Jo Subprocurador
Em, 25.01.2021
São Cristóvão, 20 de janeiro de 2021.



A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 127/2019.**

Prezada Senhora,

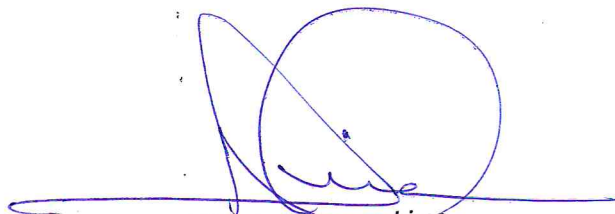
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 127/2019**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ENGE B BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, que tem como objeto **Serviços/Obras de Pavimentação e Drenagem de Ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia**, neste Município de São Cristóvão/SE.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Cronograma físico-financeiro;**
- **Ordem de Serviço.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Edilio José Soares Lima
Arquiteto
CAU n.º A33718-8

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
21/01/2021
Alessandra

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

EMPRESA CONTRATADA: ENGEB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA

NÚMERO DO CONTRATO: 127/2019

A empresa Contratada enfrenta dificuldades na execução dos serviços de pavimentação e drenagem de ruas do conjunto/loteamento Nova Divinéia, uma vez que inicialmente foi alegado que os serviços executados pela empresa JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, primeira responsável pela execução do contrato supracitado, não seguiu os padrões técnicos exigidos. Foram necessárias conferências das caixas tipo Poço de Visita (PV) e Boca de Lobo (BL), entre outros serviços, executados pela empresa anterior com a finalidade de promover a funcionalidade da obra.

Além destes fatos, São Cristóvão sofreu uma incidência de chuva abundante nos últimos meses, incapacitando assim a regular execução das atividades, ora contratada, bem como a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), fato que tem impactado as obras de construção civil pela escassez de materiais/insumos.

Até o presente momento, já foram medidos 20,83% do objeto contratado.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Municipal de São Cristóvão e a empresa **ENGB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **06 meses**.

São Cristóvão, 01 de janeiro 2021.

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA
CREA - 2700827783

Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA
Att. Sr. Edílio

Ref.: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO - OBRA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO
CONJUNTO NOVA DIVINEA – CONTRATO Nº 127/2019

Prezado Senhor,

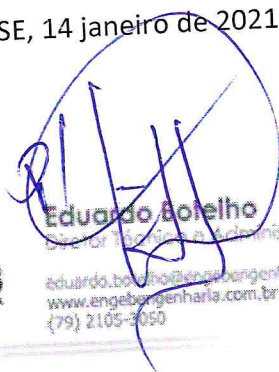
ENGE B BOTELHO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.716.110/0001-40, através de seu representante legal, Engenheiro civil EDUARDO HENRIQUE S DA M BOTELHO, abaixo infra-assinado, vem SOLICITAR de Vossa Senhoria, ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL DE 180 (cento e oitenta) dias corridos, ao contrato acima referenciado, face às dificuldades encontradas “IN LOCO” entre projeto e as condições da obra, necessitando assim de uma conferência de caixas tipo Poço de Visita e Boca de Lobo, além de outros necessários para uma boa execução dos serviços.

Somam-se a estas dificuldades, as fortes chuvas precipitadas nos últimos 90 (noventa) dias e as consequências diretas e indiretas do efeito pandemia/COVID 19 na contratação de mão de obra e materiais.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Aracaju/SE, 14 janeiro de 2021.




Eduardo Botelho
Gerente Administrativo
eduardo.botelho@engebengenharia.com.br
www.engebengenharia.com.br
(79) 2105-3050

Prefeitura Municipal de S. Cristóvão
Secretária de Infraestrutura

RECEBIDO EM

14/01/2021

Edílio

ENGE B – BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Rua Manoel Andrade, 2647 – Coroa do Meio
CEP: 49035-530 – Aracaju/SE
Tel/Ramal: (79) 2105-3050
e-mail: engeb@engebengenharia.com.br

ENGEERHOTELHOS ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 22.761.10/0001-40
 RUA MANOEL ANDRADE, N° 2647 - VARRIO COCOA DO MEIO - ARACATI / SE
 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS CELSO MONTALVÃO, SÃO CRISTÓVÃO 2 E JOSÉ FERNANDEZ - SÃO CRISTÓVÃO / SE

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS CELSO MONTALVÃO, SÃO CRISTÓVÃO 2 E JOSÉ FERNANDEZ - SÃO CRISTÓVÃO / SE
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - INCLUSIVE 2º ADITIVO PRAZO (MAIS 6 MESES)

TP: 08/2019

ENGEERHOTELHOS ENGENHARIA

ITEM	SERVIÇOS	%	MESES																					
			TOTAL (R\$)	1º mes	2º mes	3º mes	4º mes	5º mes	6º mes	7º mes	8º mes	9º mes	10º mes	11º mes	12º mes	13º mes	14º mes	15º mes	16º mes	17º mes	18º mes	19º mes	20º mes	
2	PAVIMENTAÇÃO E RUMAGEM DA RUA JOSÉ FERNANDEZ	41,92%	106.729,47																					
2.1	DRENAGEM	17,28%	77.822,38																					
2.1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	9,34%	42.085,78																					
2.1.2	DISPOSITIVO DE DRENAGEM 1	7,61%	34.293,52																					
2.1.3	DISPOSITIVO DE DRENAGEM 2	0,33%	1.493,08																					
2.2	PAVIMENTAÇÃO - JOSÉ FERNANDEZ	24,64%	110.967,09																					
2.2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,88%	9.348,34																					
2.2.2	PAVIMENTAÇÃO	16,81%	75.691,54																					
2.2.3	PINTURA	0,19%	876,49																					
2.2.4	PASSIVO	4,53%	20.394,03																					
2.2.5	ACESSIBILIDADE	0,35%	1.573,18																					
2.2.6	DIVERSOS	0,64%	3.093,51																					
	SIMPLES	100,00%	450.381,80																					
	ACUMULADO	100,00%	450.381,80																					

Frederico Engenheiro Civil
 Engenheiro Civil
 CREA. 270082778-3

Enº Edson Borelho
 Diretor - CREA 270082778-3 / D-SE

ITEM	SERVIÇOS	TP 08/2019	CRONOGRAMA FISCAL-FINANCEIRO - INCLUI DO 2º ADITIVO PRAZO (MAIS 6 MESES)																				
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	
1	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS CILSO MONTALVÃO, SÃO CRISTÓVÃO 2 E RUA JOSÉ FERNANDEZ - SÃO CRISTÓVÃO/SE	%	TOTAL (R\$)																				
1.1	DRENAGEM	10,42%	46.909,48																				
1.1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,23%	7.772,70																				
1.1.2	DISPOSITIVOS DE DRENAGEM TIPO 1	9,03%	36.149,62																				
1.1.3	DISPOSITIVO DE DRENAGEM TIPO 2	0,66%	2.986,16																				
1.2	PAVIMENTAÇÃO - RUA SÃO CRISTÓVÃO 2	20,78%	93.604,29																				
1.2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,93%	8.307,65																				
1.2.2	PAVIMENTAÇÃO	13,11%	59.928,99																				
1.2.3	PINTURA	0,30%	1.562,16																				
1.2.4	PASSEIO	4,57%	20.507,55																				
1.2.5	ACESSIBILIDADE	0,87%	3.932,93																				
1.3	PAVIMENTAÇÃO - RUA CILSO MONTALVÃO	26,80%	121.005,56																				
1.3.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,25%	14.626,21																				
1.3.2	PAVIMENTAÇÃO	14,34%	64.576,71																				
1.3.3	PINTURA	0,27%	1.214,99																				
1.3.4	PASSEIO	3,53%	15.883,75																				
1.3.5	ACESSIBILIDADE	0,17%	706,69																				
1.3.6	MARCO	0,65%	2.905,63																				
1.3.7	DIVERSOS	1,43%	6.453,19																				
1.3.8	EQUIPE DIRIGENTE	3,25%	14.622,49																				

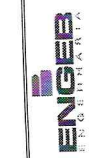
ENGEER BOTEIHO ENGENHARIA LTDA

RUA MANGUELA ANDRADE, Nº 2647 - BARRIO COUDA DO MEIO - AMACOU/SE

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS CILSO MONTALVÃO, SÃO CRISTÓVÃO 2 E RUA JOSÉ FERNANDEZ - SÃO CRISTÓVÃO/SE

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS CILSO MONTALVÃO, SÃO CRISTÓVÃO 2 E RUA JOSÉ FERNANDEZ - SÃO CRISTÓVÃO/SE

CRONOGRAMA FISCAL-FINANCEIRO - INCLUI DO 2º ADITIVO PRAZO (MAIS 6 MESES)

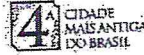


ENGEER BOTEIHO
 Eng.º Eduardo Boteiho
 Diretor - CREA Nº 77600002/D-SE

Fidel Damasceno
 Fredarion Damasceno Monteiro
 Engenheiro Civil
 CREA. 275092718-0



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

CONTRATO Nº 127/2019

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE "PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE"

VALOR: R\$ 450.381,80

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) MESES

CONTRATADA: ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA

Tendo em vista o Contrato nº 127/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA, para prestar os serviços/obras de "PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE", de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 28 de novembro de 2019.

ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Contratada

JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado
São Cristóvão - Se CEP 49100-000

Processo nº 001.2021.0030/PMSC

Parecer PGM Nº: 51/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução

EMENTA:

Contrato nº 127/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso II e VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 127/2019, que tem como objeto serviços e obras de “pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE”, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre dos seguintes fatos: a) em virtude do período chuvoso; b) necessidade de conferência das caixas tipo Poço de Visita (PV) e Boca de Lobo (BL), para funcionalidade da obra, influenciando no ritmo de execução dos serviços; c) aliado a isso, houve a necessidade de rebaixamento da tubulação de rede de água de responsabilidade do SAAE com o objetivo de corrigir problemas técnicos referentes às estruturas que estavam superficiais, alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.



Pois bem, preceituam os incisos II e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. Outrossim, agora por força do seu inciso VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

Conquanto a ocorrência de chuvas seja um evento previsível, principalmente no período da empreitada, fato é que neste ano elas foram torrenciais. Como também, houve a necessidade de conferência dos serviços de drenagem de um contrato anterior, com o objetivo de corrigir problemas técnicos referentes às estruturas da tubulação da rede de água que estavam superficiais.

Além disso, uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou atraso de providência sob a sua responsabilidade, bem como a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, como no caso das fortes chuvas, com se sucedeu na hipótese, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse serviço público essencial de pavimentação e drenagem no Conjunto Nova Divinéia.

A princípio, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela



sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 127/2019 pelo simples decurso do tempo, que não seria o caso, e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

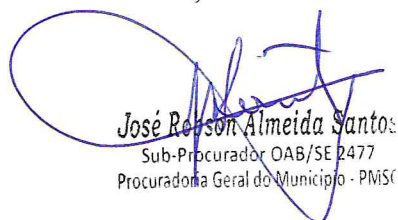
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **06 (seis) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos II e VI, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 17 de fevereiro de 2021.




José Reilson Almeida Santo
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 127/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos II e VI, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 127/2019**, por mais **06 (seis) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 17 de fevereiro de 2021.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.716.110/0001-40
Certidão n°: 28530177/2020
Expedição: 04/11/2020, às 12:13:30
Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.716.110/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.716.110/0001-40
Razão Social: ENGE B BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA MANOEL ANDRADE 2647 / COROA DO MEIO / ARACAJU / SE / 49035-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2021 a 11/03/2021

Certificação Número: 2021021001124737729095

Informação obtida em 11/02/2021 22:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 54683/2021

Inscrição Estadual: 27.072.727-2
Razão Social: ENGB- BOTELHO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.716.110/0001-40
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA MANOEL ANDRADE 2647
COROA DO MEIO - ARACAJU CEP: 49035530

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/02/2021 09:40:20**, válida até **05/03/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Fevereiro de 2021

Autenticação:202102033A02B0



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Aracaju, 16 de Dezembro de 2020
Nº. 202000002143

CNPJ: 32.716.110/0001-40

Contribuinte: ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

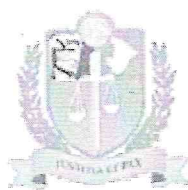
Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 16/03/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CB.0021.0020.CA.048C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA,		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 32.716.110/0001-40
Data da Emissão:	11/02/2021 11:11	Data de Validade:	* 13/03/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002632802 *	Nº da Autenticidade:	* 3314710041 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE.”

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGE B – BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II e VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 51/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de fevereiro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ENGE B – BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano V - Nº 1.254 - Edição de Sexta-feira, 12 de Março de 2021

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias**
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMPAZ- Secretaria Municipal da Fazenda
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

**SEPLOG- Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO
(Interino)

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
(Interina)

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAST- Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUNDACT- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO 2 (Processo nº 001.2021.0022/PMSC) TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços de construção de contenção, além de drenagem e pavimentação, na Avenida Contorno, Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.

Data/horário: 17 de março de 2021, às 9h.

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses.

Tipo: menor preço global.

Regime de Execução: empreitada por preço unitário

Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional - Programática: 18.543.1077. Projeto Atividade: 1123. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000

Base Normativa: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

Número do Parecer: PGM Nº 120/2021 **Autorização CRAFI:** Resolução nº 02/2021
Valor Máximo do Contrato: R\$ 625.412,16.

Informações: o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 99610-6944, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br ou através do email: licitacaosc.obras@gmail.com.

São Cristóvão/SE, 10 de março de 2021.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE."

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGBE - BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II e VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 51/2021 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.**



Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de fevereiro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ENGE B - BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho
Contratada

SECRETARIAS

EXTRATO JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2021/PMSC

OBJETO: Inscrição em evento de capacitação intitulado "1 Encontro Regional para Área Pública - Novas Gestões, Novos Desafios.

CONTRATADA: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 2055 - Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias

Ação: 2120 - Manutenção e Modernização - SEGOV

Elemento: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.001.0000 - Recursos Ordinários

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 04 de março de 2021.

São Cristóvão/SE, 04 de março de 2021.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito

PORTARIA Nº 41 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera CICERA BARROS DE SOUZA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº 412.216.485-00 e matrícula nº 0001229, agente de saúde, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º CICERA BARROS DE SOUZA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº 412.216.485-00 e matrícula nº 0001229, agente de saúde, do Município de São Cristóvão, por motivo de falecimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2021.

São Cristóvão, 26 de fevereiro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 42 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara VACÂNCIA do cargo público decorrente da exoneração de CICERA BARROS DE SOUZA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº 412.216.485-00 e matrícula nº 0001229, agente de saúde, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, § 2º, I do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Declara VACÂNCIA do cargo público decorrente da exoneração de CICERA BARROS DE SOUZA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº 412.216.485-00 e matrícula nº 0001229, agente de saúde, do Município de São Cristóvão.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2021.

São Cristóvão, 26 de fevereiro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde.